



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3392/2023
Data: 07/12/2023 - Horário: 17:45
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE
SANTA RITA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 31.962.238/0001-21, com sede na Rua Ramon Lima, s/nº, Ilha de Santa Rita, CEP 57.160-000, Município de Marechal Deodoro – AL, fundado em 16 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 31.962.238/0001-21, com sede na Rua Ramon Lima, s/nº, Ilha de Santa Rita, CEP 57.160-000, no Município de Marechal Deodoro – AL, fundado em 16 de agosto de 2018. O mesmo está localizado em área com índice de vulnerabilidade social, o que impulsionou a escolha da região para desenvolver com a população um trabalho social com as famílias daquela região.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



O Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita têm como principal finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, no meio ambiente, na cultura social, através nas atividades de educação profissional e entretenimento, esporte e lazer. Suas ações estão voltadas na promoção da capacitação e aprimoramento profissional, valorização as tradições culturais, desenvolvimento nos programas sociais, incentivando crianças, jovens, adultos e idosos a participarem e desenvolverem juntos da sociedade a interação do bem-estar de todos do povoado Ilha de Santa Rita no Município de Marechal Deodoro.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 04 de dezembro de 2023.


Alexandre Ayres
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.962.238/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISEIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RAMON LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO ILHA DE SANTA RITA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9884-2892		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2023 às 21:18:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL



INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA – ISEIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Nome e Natureza Jurídica **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**, ou pela forma abreviada **ISEIS**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" terá sua sede e filos na cidade de "MARECHAL DEODORO-AL", à "RUA RAMON LIMA, 5/Nº, ILHA DE SANTA RITA", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.
Art. 3º - O prazo de duração da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Objetivos

Art. 4º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio ambiente, da cultura social, através das atividades de educação profissional e entretenimento, esporte e lazer.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO DE SANTA RITA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando Incluir todo cidadão nos projetos voltados à cidadania, capacitação e aprimoramento profissional, valorizando a tradição cultural, desenvolvendo programas sociais, incentivando a criança, o jovem, o adulto e o idoso a participar e desenvolver junto da sociedade a interação do bem-estar de todos. Razão principal da existência de sua ONG. Citamos alguns exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

1 – Programa de assistência e incentivo a cultura e social, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, valorizando a tradição da cultura comunitária de acordo com a legislação (Exemplo: O Pastoril, A baiana, A Orquestra de musica);

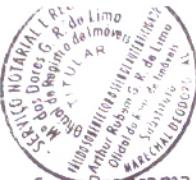
2 - Programa da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza(programa voltado para crianças, jovens, adultos e idosos) assistências às pessoas carentes e inclusão;

3 - Programa gratuito da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas (executar cursos profissionalizantes, treinamentos, palestras e atendimento voluntários de assistência à saúde e ao cidadão);

4 – Programa de esporte e lazer, intuito de incluir e ocupar o tempo livre das crianças e jovens na área de esporte, Arte, Lazer (Escolinha de futebol, escola de artesanato, Desenho, sala de leitura);

5 – Programa do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho, para trabalharmos em parceria com órgãos que possam apoiar nossos projetos voltados para o bem-estar de todos que utilizam os serviços da instituição;

Terrene
terrene Enviro
futur



6 - Programa de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança; assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil(apoio a todo cidadão);

7 - Programa de inclusão digital, espaço oferecido para aula de informática para todos da comunidade.

8 - Programa de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, levando comunicação e informação para todos com o intuito do bem servir, (Rádiocomunitária);

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** e difundir seus objetivos e ações.

fornece

fornece

Emerson

SM

lucia

valdir

estefany

ST

luis

gabriel

9062

ABIA/L



Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para ao “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, ou qualquer meio de comunicação desde que endereçada com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - O “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”;

II – celebrar convênios e realizar a filiação do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

Enaldo
Fásiene Fásiene

Stephany
Fundação

Thiago

Lívia
OPB/AL 906



representar o "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL TI HA DE SANTA RITA".

VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **“INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA”**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**.

CAPÍTULO SÉTIMO

CAPÍTULO SETE

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”.

Art. 21 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 5 membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo — As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

ESTADOS UNIDOS
Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”, e se comporá de pelo menos 1 membro de idoneidade reconhecida.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

 J. McVay

Stephany ~~July~~ forever
Ends wife



- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**", sempre que necessário;
- III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 – O "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro do "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29 – O "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – O "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – O "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese do "**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

lucia

Endro *DR*

Este fony

foram

foram

grau *grau* *grau*



Art. 36 – O “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedada ao “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 – Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 39 – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 – A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 – O quadro de pessoal da rádio comunitária do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 – O “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 – O “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” adotará o nome de fantasia de “Rádio Comunitária SANTA RITA FM” para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 44 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Marechal Deodoro-Al, 21 de Maio de 2018

Lucia Joseane

Endre

Estefony

Vanilda

Geisa
Ass. 0131129062

Fábia Faria
Fabiana Santos Farias



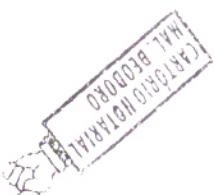
CPF: 051.217.024.00
(Presidente)



Estefany Christina Soares de Carvalho
Estefany Christina S. de Carvalho

Estefany Christina S. de Carvalho

CPF: 056 195074-16
(Vice-presidente)



Marlene Galdino da Rocha
Marlene Galdino da Rocha

Marlene Galdino da Rocha

CPF: 870.377.184-91
(Secretaria)

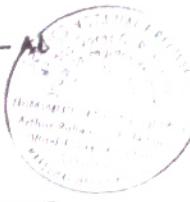


Registro na OAB Nº 9062
(Advogado)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Dedoror/AL
Reconhago as firmas por semelhança de
Balerna Santos Ferreira e Silveira
Galdino da Rocha
Marechal Dedoror/AL 16/12/85
Enfeste Brasileiro da verdade.
Lilian Alves Gouveia de Lima
Maria das Dores G. R. de Lima - Testim.
Rubem Bentoardino de Lima - Tabellão substituto
Dilma M. P. Perotto S. de Araújo - Escrevente Autorizada
Ana Lucia Silvera Costa - Escrivana Autorizada
Lilian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada



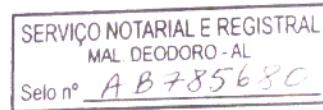
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL
Telefax (82) 3263-1415 / 3263-1550
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima - TABELIÃ OFICIAL
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima - SUBSTITUTO



PROTOCOLO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro "A-1", Fls. 91v, N°. 638, em 16/08/2018. Certifico e dou fé, que registrei no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-V, folhas nº 160, Número de Ordem 627, em data de 16/08/2018, o ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA - ISEIS - datada de 21/05/2018 - Tendo como Presidente: **FABIANA SANTOS FARIAS**.

Marechal Deodoro (AL), 16 de agosto de 2018.

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Oficiala do Registro de Imóveis.



ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA GERAL

PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA- ISEIS

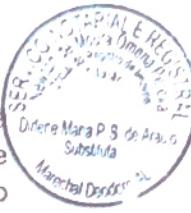


Aos vinte de Setembro do ano de Dois mil e Vinte e Três, às 18 h 00 horas, instalou-se no prédio localizado à Rua Ramon Lima, s/n, no Povoado da Ilha de Santa Rita, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57.160-000, sede da Sociedade, a Assembléia Ordinária Geral para Renovação dos Membros e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG. "Instituto Social e Educacional da Ilha de Santa Rita – ISEIS, com CNPJ nº:31.962.238/0001-21, com objetivo de apoiar e desenvolver ações para a defesa e motivação da qualidade de vida do ser humano, com trabalhos Sociais, Educação profissional, Cultural, Meio Ambiente, Esporte e lazer. A assembleia foi aberta contando com a presença de líderes comunitários, e de alguns amigos do povoado da Ilha de Santa Rita e que assinaram a relação anexa; Assembleia esta secretariada por Sr. Erick Mracio Santos da Costa e presidida pela idealizadora deste Projeto, Srª. Fabiana Snatos Farias, que deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Renovação dos Membros e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; Para o Período de 04 (quatro) anos(2023/2027), onde foi divulgado o edital na comunidade para inscrição e não houve movimentação. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria em uma unica chapa que foi eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma:
Presidente: Edilson Mateus Gomes de Lima, Solteiro, Brasileiro, Assistente de Suprimentos, portador do Documento do RG:33770280 e do CPF:096.899.444-01, Residente e domiciliada na Avenida Sant'Ana, Povoado Mucuri, Marechal Deodoro-AL;
Vice-Presidente: Alissandra Celidonia Oliveira Santos, Casada, Brasileira, Professora, Portador do Documento do RG:1947557 e do CPF:010.305.124-42, Residente e domiciliada na Rua Antonio Angelo, nº15, Massagueira, Marechal Deodoro-AL;
1º-Secretário: Erick Mracio Santos da Costa, Solteiro, Brasileiro, Técnico de Segurança do Trabalho, portador do Documento do RG:35146800 e do CPF:099.263.954-90, Residente e domiciliada no Povoado Sítio Buraco, s/n, Zona Rural, Marechal Deodoro-AL;
2º-Secretária: Bianca Mikaele Santos Farias, Solteira, Brasileira, Estudante, portadora do RG:40976777 e do CPF:134.478.274-40, Residente e domiciliada na Rua Otávio Teixeira, s/n, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL;
1ºTesoureiro: Endson Santos de Oliveira, Casado, Brasileiro, Motorista, portador do RG: 2002001310172 e do CPF: 084.479.154-76, Residente e domiciliado na Rua Adelina de Carvalho Melo, s/n, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL;
2ºTesoureiro: Maria Lucia dos Santos, Solteira, Artesã, Brasileira, portadora do RG: 1252486 e do CPF: 894.735.584-49, Residente e domiciliada na Rua Otávio Teixeira, s/n, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL;
Conselho Fiscal: Josiene Pereira Teles, Solteira, Artesã, Brasileiro, portadora do RG:1156961 e do CPF: 815.168.434-87, Residente e domiciliada na Rua Otávio Teixeira, s/n, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL; Após a indicação dos membros, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de (04)quatro anos. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estes cidadãos, para compor a diretoria da Instituição, imediatamente foi aclamada pela Assembléia Ordinária Geral, esta Diretoria que irá dirigir as atividades da Associação, doravante designada **Instituto Social e Educacional da Ilha de Santa Rita – ISEIS**. Fazendo uso da palavra o Presidente empossado Sr. Edilson Mateus

Endson maria lucia
Edilson Teles Stéfony

Alissandra
Bianca Melo

Gomes de Lima, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, aconfiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta Associação, em conformidade com as Leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Ficou também decidido que a Associação funcionará com sede Localizada na Rua Ramon Lima, nº. s/n Bairro Ilha de Santa Rita, CEP: 57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião desta Assembléia Ordinária Geral para Renovação dos Membros e Posse da Diretoria Executiva, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo Presidente: Edilson Mateus Gomes de Lima; vice-Presidente: Alissandra Celidonia Oliveira; Secretário: Erick Marcio Santos da Costa e o Tesoureiro: Endson Santos de Oliveira.



DIRETORIA:

 *Edilson Mateus Gomes de Lima*



Edilson Mateus Gomes de Lima



RG: 33770280

CPF: 096.899.444-01

(PRESIDENTE)

 *Alissandra Celidonia Oliveira Santos*



Alissandra Celidonia Oliveira Santos

RG. 1947557

CPF. 010.305.124-42

(VICE-PRESIDENTE)

 *Erick Marcio Santos da Costa*



Erick Marcio Santos da Costa



RG: 35146800

CPF: 099.263.954-90

(SECRETARIO)

 *Endson Santos de Oliveira*



Endson Santos de Oliveira

RG. Nº. 2002001310172

CPF. 084.479.154-76

(TESOUREIRO)



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AEE43911 - U907

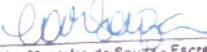
H: 14:13 Solicitante: ***.774.04-**

Qtd. de Atos: 01 Consulte <https://sele.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecimento por semelhança a firma de EDILSON MATEUS

GOMES DE LIMA. Dou fó. 19/10/2023. Marechal Deodoro - AL.



Carta Maria Oliveira Monteiro de Souza - Escrivane Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AEE43913 - U904

H: 14:13 Solicitante: ***.774.04-**

Qtd. de Atos: 01 Consulte <https://sele.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecimento por semelhança a firma de ALISSANDRA

CELIDONIA OLIVEIRA SANTOS. Dou fó. 19/10/2023. Marechal

Deodoro - AL.



Carta Maria Oliveira Monteiro de Souza - Escrivane Autorizado

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AEE43913 - U904

H: 14:13 Solicitante: ***.774.04-**

Qtd. de Atos: 01 Consulte <https://sele.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecimento por semelhança a firma de ÉRICK MARCIO

SANTOS DA COSTA. Dou fó. 19/10/2023. Marechal Deodoro - AL.



Carta Maria Oliveira Monteiro de Souza - Escrivane Autorizado

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AEE43917 - U906

H: 14:13 Solicitante: ***.774.04-**

Qtd. de Atos: 01 Consulte <https://sele.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecimento por semelhança a firma de ENDSON SANTOS DE

OLIVEIRA. Dou fó. 19/10/2023. Marechal Deodoro - AL.



Carta Maria Oliveira Monteiro de Souza - Escrivane Autorizado

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA – ISEIS
QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA DO ESTATUTO



Fabiana Santos Farias

Fabiana Santos Farias

RG. 99001285938

CPF. 051.217.024-00

Edilson Mateus Gomes de Lima

Edilson Mateus Gomes de Lima

RG: 33770280

CPF: 096.899.444-01

Erick Marcio Santos da Costa

Erick Marcio Santos da Costa

RG: 35146800

CPF: 099.263.954-90

Josiene Pereira Teles

Josiene Pereira Teles

RG. Nº 1156961

CPF. 815.168.434-87

Maria Lucia dos Santos

Maria Lucia dos Santos

RG. 1252486

CPF. 894.735.584-49

Endson Santos de Oliveira

Endson Santos de Oliveira

RG. Nº. 2002001310172

CPF. 084.479.154-76



Alissndra Celidonia Oliveira Santos

Alissndra Celidonia Oliveira Santos

RG. 1947557

CPF. 010.305.124-42

Estefany Christina Soares de Carvalho

Estefany Christina Soares de Carvalho

RG. Nº. 3699862-1

CPF. 056.195.074-16



Aline Silva Costa

Registro OAB/AL 9062

Advogada

Bianca Mikaele Santos Farias

Bianca Mikaele Santos Farias

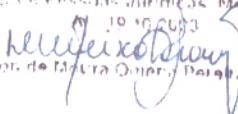
RG. Nº 40976777

CPF. 134.478.274-40



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital - AFA21108 - LGFB
01/10/2023 11:35:00.000-21
Consulte: <https://celo.al.br>

Protocolo Lido A-63 Fls. (01) nº. 5517 Lido A-VII Registro
6088 De Reg. De Peças Jurídicas Marechal Deodoro -


Notaria de Moura Oliveira, Pernambuco - Oficial



Dirlene Maria P. S. de Araújo
Tabeliã Oficial Substituta
Srv Not e Reg da Marechal Deodoro

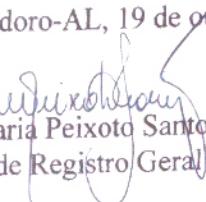


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL
Fones: (82) 3263-2389 / 3263-1951

Newton de Moura Omena Pereira – TABELIÃO E OFICIAL
Dirlene Maria Peixoto S. de Araújo – TABELIÃ E OFICIALA SUBSTITUTA

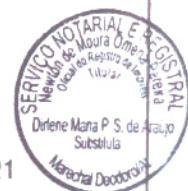
PROTOCOLO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS – Livro “A-3”, Fls. 04, Nº. 5547, em 03/10/2023. Certifico e dou fé, que registrei no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-VII, folhas nº 162, Número de Ordem 6088, em data de 19/10/2023, a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DOS MEMBROS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA-ISEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.962.238/0001-21, datada de 20/09/2023. Tendo como Presidente: **EDILSON MATEUS GOMES**, inscrito (a) no CPF sob nº **096.899.444-01** e como Secretário (a): **ERICK MARCIO SANTOS DA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob nº **099.263.954-90**

Marechal Deodoro-AL, 19 de outubro de 2023.


Dirlene Maria Peixoto Santos de Araújo
Oficiala Substituta de Registro Geral de Pessoas Jurídicas



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AEA21184-LGFB
19/10/2023 17:14
Doc. Solicitante: ***2.238/0001-21
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA
CNPJ: 31.962.238/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:25 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **257C.B190.B21C.94DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS****C E R T I D Ã O E S T A D U A L****CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU****CERTIDÃO Nº: 003888130****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA, residente na RUA RAMON LIMA, ILHA DE SANTA RITA, CEP: 57160-000, Marechal Deodoro - AL, vinculado ao CNPJ: 31.962.238/0001-21 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

0003888130**PEDIDO Nº:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS****C E R T I D Ã O E S T A D U A L****CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU****CERTIDÃO N°: 003888130****FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 3 de dezembro de 2023 às 21h07min.

PEDIDO N°: 0003888130


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS****CERTIDÃO ESTADUAL**
EXECUÇÃO FISCAL**CERTIDÃO Nº: 003888125****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA, vinculado ao CNPJ: 31.962.238/0001-21 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 3 de dezembro de 2023 às 21h03min.

PEDIDO Nº:**0003888125**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Endereço: RUA DR. TAVARES BASTOS Nº203-CENTRO Telefone: CNPJ: 12.200.275/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 10/11/2023

Contribuinte: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA	Inscrição Mercantil: 1040357	
Localização: RUA RAMON LIMA, SN, , ILHA DE SANTA RITA	Sequencial: Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:	
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária:	
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA		
CNPJ/CPF 31.962.238/0001-21	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 1040357
Atividade Principal: - Atividades Secundárias 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 10/12/2023	
Observações: Válido por 29 dias.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/marechaldeodoro//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8E314CBC908E4D2B13B351BDE6AFF70E6D2FDcdb